

01-0316/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0316 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0316 / 2012

DE

18/07/2012

PROMOVENTE:

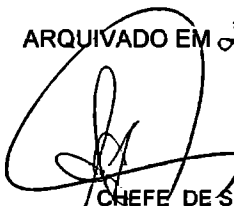
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NA PRAÇA
ADILSON APARECIDO DA SILVA, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 21/12/2012


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
07 AGO 2012
~~Constit. Just. e Leg. Participa.~~
~~Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.~~
~~Educação, Cultura e Esporte~~
~~Finanças e Orçamento~~
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE 55º GV
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA
JOSÉ POLICE NETO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-316 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2012
SGP.42

Projeto de Lei

01 - PL
01-00316/2012

Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato na Praça Adílson Aparecido da Silva, São Miguel Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato na Praça Adílson Aparecido da Silva, São Miguel Paulista.

Parágrafo 1º. A feira ora criada será realizada semanalmente, todos os sábados, das 10h00 às 18h00, nas calçadas da referida Praça, inclusive na existente no meio da Praça.

Parágrafo 2º. As instalações da feira ora criada deverão, obrigatoriamente, deixar nas calçadas a devida faixa livre para a circulação dos pedestres.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMSP - SGP.22 - 18/07/2012 - 15:35 - 002639 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº . ..22.1.28...1.....

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do proc.

Nº 01 3 16 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

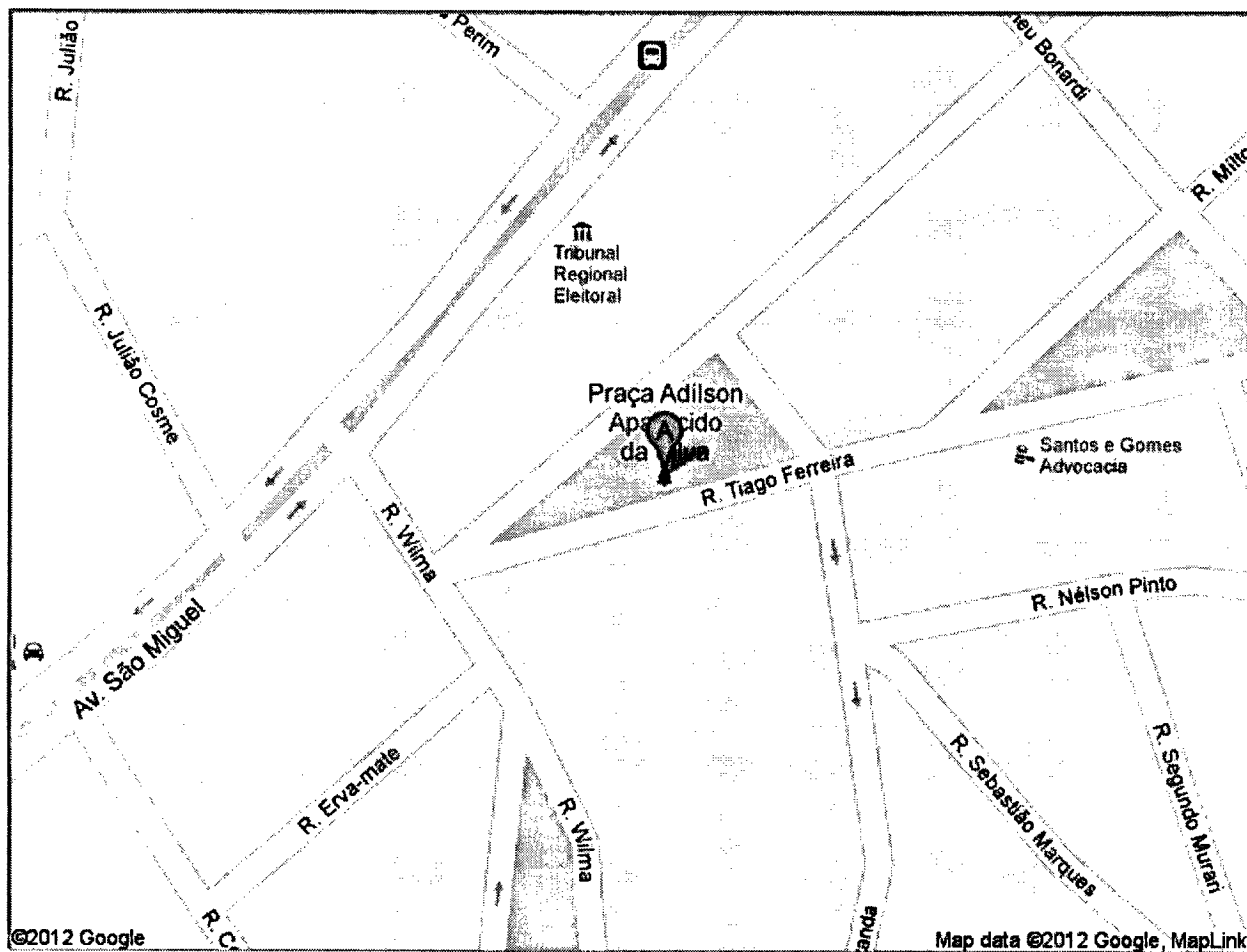
Folha nº 03 do proc.
Nº 01-316 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Praça Adílson Aparecido da Silva localizada em São Miguel Paulista, já é ponto de encontro de moradores há muito tempo, sendo também freqüentada por artistas que confeccionam diversos tipos de produtos, de forma artesanal, utilizando inclusive materiais recicláveis. Portanto, de maneira a fomentar e difundir ainda mais o contato de vizinhos e freqüentadores da Praça em questão, como também abrir mais uma fonte de renda, oriundo de produtos fabricados de modo artesanal, é que fazemos a presente propositura.

Google

Praça Adílson Aparecido da Silva, São
PauloFolha nº 04 do proc.
Nº 01-316 de 12Adelina Cicorie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406A. Praça Adílson Aparecido da Silva
São Paulo

Google

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-316 de 12Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link Imprimir ao lado do mapa.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
02.08.12
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

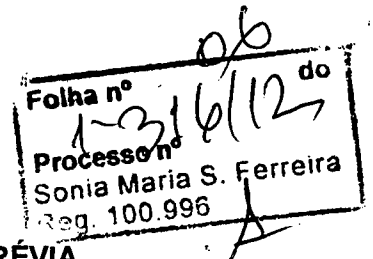
RECEBUE
SETOR DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROPOSTURAS
02.08.12 18
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) do(s) processo(s)
fls. 06 X 37 S.P. 29.09.12

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0316/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Municipal nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras de arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo;
- Portaria nº 135 – Ano: 2008 – Secretaria : SMSP – Departamento: SP/PI – Publicação: 1/11/2008, folha 8 – Ementa: institui novo regulamento para Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto;
- Portaria nº 65 – Ano: 2009 – Secretaria: SMSP – Departamento: SP/MP – Publicação: 6/8/2009, folha 11- Ementa: institui Comissão Pré-Organizadora para estabelecimento de Feira de artes e Artesanato na circunscrição da SP/MP;
- PL nº 0547/04, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades na estrutura organizacional das Secretarias Municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0799/05, de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Myryam Athie, Agnaldo Timóteo, Goulart, Arselino Tatto, Donato e William Woo, que dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0076/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria a “Feira Artesanal Comunitária e Popular”, do Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de agosto de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 43798

Total de referências : 1

Folha nº	07	do
Processo nº	216/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

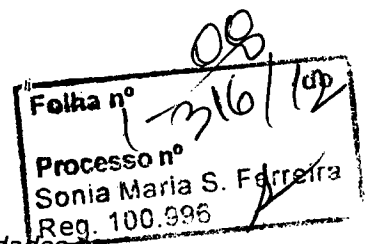
Título: DECRETO Nº 43.798 16/09/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Municipio de Sao Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.904/2001. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 43.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003



Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades no Município de São Paulo.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Seção I

Das Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades

Art. 1º. Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Art. 2º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal destinadas a essa finalidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 - Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

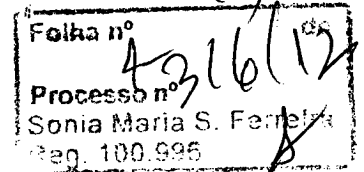
- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibra;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

- 3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;
- 3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antigüidades, com os Subgrupos:

- 4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
 - 4.1.1 - Aparelhos Elétricos;
 - 4.1.2 - Armas;
 - 4.1.3 - Brechó;
 - 4.1.4 - Brinquedos;
 - 4.1.5 - Canetas e Relógios;
 - 4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;



- 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
- 4.1.8 - Filatelia;
- 4.1.9 - Jóias;
- 4.1.10 - Militar;ia;
- 4.1.11 - Náuticos;
- 4.1.12 - Numismática;
- 4.1.13 - Óculos;
- 4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;
- 4.1.15 - Peças de Ferrovia;
- 4.1.16 - Pedras;
- 4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
- 4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
- 4.3 - Objetos, com os Subgrupos:
 - 4.3.1 - Bijuterias;
 - 4.3.2 - Cerâmicas;
 - 4.3.3 - Cristais;
 - 4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
 - 4.3.5 - Louças;
 - 4.3.6 - Lustres;
 - 4.3.7 - Marfim;
 - 4.3.8 - Metais;
 - 4.3.9 - Porcelanas;
 - 4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
 - 4.3.11 - Sacros;
 - 4.3.12 - Variedades (bricabraque);
 - 4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

§ 1º. Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16.

§ 2º. É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades funcionarão em dias e horários preestabelecidos pelas Subprefeituras, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antigüidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Parágrafo único. O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Seção III

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 6º. Poderão ser credenciadas para expor nas feiras de arte, artesanato e antigüidades, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

Art. 7º. A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da Subprefeitura sob cuja jurisdição a feira vem se realizando, mediante critérios preestabelecidos pela

Administração Municipal, ouvido o respectivo Conselho.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao

expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes deste decreto.

Art. 8º. No caso de vacância do espaço, a Subprefeitura, ouvido o Conselho da Feira, fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim.

Art. 9º. No caso de revogação da permissão de uso e de desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá ser preenchido na forma do disposto no artigo 8º deste decreto.

Art. 10. O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à

Subprefeitura competente, instruído com os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade (RG);
- II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III - atestado de antecedentes criminais;
- IV - comprovante de residência;
- V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 11. Formalizada a permissão de uso pela Subprefeitura, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação da feira em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 12. Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar, perante a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço públicodevido.

§ 1º. O levantamento dos expositores ainda não cadastrados será efetuado pela respectiva Subprefeitura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Abastecimento e com a associação organizadora da feira, se houver, garantidos os espaços por eles ocupados nas feiras já existentes, desde que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º: A revalidação da matrícula poderá ser negada pela autoridade competente, ouvido previamente o Conselho da Feira, sem que assista ao expositor direito a qualquer indenização.

Seção IV

Das Obrigações do Expositor

Art. 13. Constituem obrigações do expositor:

- I - estar devidamente cadastrado na respectiva Subprefeitura e inscrito na entidade organizadora da feira;
- II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;
- III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;
- IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;
- V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;
- VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;
- VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;
- VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;
- IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;
- X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto à respectiva Subprefeitura;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo e das despesas decorrentes da manutenção do evento.

Seção V

Das Proibições

Art. 14. É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor e comercializar produtos químicos e farmacológicos;

VI - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;

X - danificar o piso das ruas e praças, onde a feira se realiza, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 15. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração, ouvido o Conselho da Feira, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

§ 2º. A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto neste decreto, especialmente o capitulado nos artigos 13 e 14.

§ 3º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo Coordenador de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, ouvido o Conselho da Feira, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Seção VII

Da Associação Organizadora da Feira

Art. 16. Fica permitida aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio, podendo a Administração Municipal, ouvido o Conselho da Feira, autorizá-las a praticar atos de organização da feira, como serviços de limpeza, vigilância e outras ações necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 17. As associações já constituídas nas feiras em funcionamento poderão ser referendadas pelo Conselho da Feira, obtendo da Administração Municipal a autorização de

que trata o artigo 16 deste decreto.

- Art. 18. Trimestralmente, as associações organizadoras da feira deverão prestar contas de sua gestão, em forma contábil, ao Conselho da Feira.

Seção VIII

Do Conselho da Feira

Art. 19. Fica criado o Conselho da Feira, que terá por finalidade integrar as associações organizadoras da feira, os expositores e a Administração Municipal.

Art. 20. O mandato do membros do Conselho da Feira será de 2 (dois) anos.

Art. 21. O Conselho da Feira terá número de membros paritário e será integrado por representantes dos expositores da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal, devendo sua composição ser determinada pelo respectivo regulamento.

Art. 22. Todas as questões relacionadas a interesses comuns de cada feira deverão ser discutidas no âmbito do respectivo Conselho da Feira.

Parágrafo único. O Conselho deverá realizar, em local previamente designado e divulgado, reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias por decisão da maioria de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 23. A primeira eleição do Conselho da Feira será organizada por comissão integrada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Abastecimento, em conjunto com a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, podendo todo o processo eleitoral ser acompanhado por representantes da associação organizadora da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal.

Art. 24. Excepcionalmente, no caso da Feira de Arte, Artesanato e Antigüidades da Praça da República, o Conselho da Feira será instituído sob a forma de Conselho de Ética, ao qual competirá a atribuição de, em estreita colaboração com a Administração Municipal, dar fiel cumprimento ao disposto neste decreto, composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente em exercício da Associação da Feira, se houver;
- II - expositor mais antigo;
- III - expositor mais novo;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Abastecimento;
- V - representante da respectiva Subprefeitura.

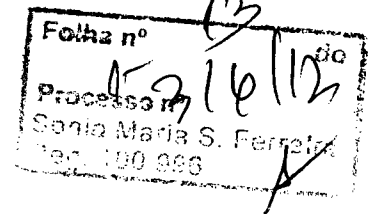
Parágrafo único. O mandato dos atuais integrantes do Conselho de Ética da Feira de Arte, Artesanato e Antigüidades da Praça da República será mantido até o seu término.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB transmitir às Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento das respectivas Subprefeituras os conhecimentos técnicos e as normas que possibilitem o exercício das competências a elas atribuídas por este decreto, em especial para:

- I - com base em estudos técnicos, classificar e organizar as feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;
- II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;
- III - manter atualizada a planta cadastral das feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como o cadastro, a inscrição e o prontuário de cada expositor;
- IV - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antigüidades, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município de São Paulo;
- V - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos expositores, visando
- manter viva a cultura artesanal;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como as atividades a elas vinculadas;
- VII - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 15



deste decreto;

VIII - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização das feiras, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de arte, artesanato e de antigüidades que se realizam no Município de São Paulo, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações municipais na matéria disciplinada por este decreto, cujos dados serão fornecidos pelas Subprefeituras, quando solicitados.

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho e decididos pela respectiva Subprefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Abastecimento, se necessário.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 40.904, de 19 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Urbano

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 4km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 135

Ano: 2008

Secretaria: SMSP

Enviar

Limpar

Folha nº 316/112
Processo nº
Sonia Maria S. F. Pereira
Reg. 100.945

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 135 Ano: 2008 Secretaria: SMSP Departamento: SP/PI

Publicação
1/11/2008, Folha 8

Ementa:

INSTITUI NOVO REGULAMENTO PARA FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DA PRACA BENEDITO CALIXTO.

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 6 de Agosto de 2012 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

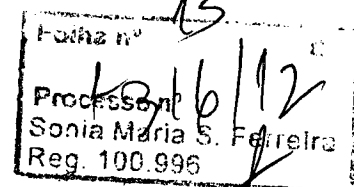
17°C 4km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 135 Ano: 2008 Secretaria: SMSP
Departamento: SP/PI**

Voltar

Imprimir



PORTARIA 135/08 - SP/PI/SMSP

Nilton Elias Nachle, Subprefeito de Pinheiros, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto nº 43.798, de 16.09.03, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo,

Resolve:

Instituir novo Regulamento para Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto,

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DA PRAÇA BENEDITO CALIXTO

I - DA FEIRA

1. A Subprefeitura de Pinheiros, fazendo uso de suas atribuições, decide regulamentar o funcionamento da Feira de Artes, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto, de acordo com as disposições do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003.

2. A feira objeto desse regulamento funcionará semanalmente, aos sábados, no horário compreendido entre 8 e 20 horas, na Praça Benedito Calixto, situada no bairro do Jardim América.

3. A feira será composta por expositores portadores de termo de permissão de uso, pessoal e intransferível, concedido pela Coordenadoria de Ação e Desenvolvimento Social da Subprefeitura de Pinheiros, a quem serão atribuídos espaços previamente demarcados para montagem de seus estandes.

4. Os estandes deverão ser montados às sextas-feiras no período compreendido entre 14 e 22 horas e desmontados aos sábados entre 18 e 22 horas.

II - DA ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA

5. De acordo com o permissivo constante do art. 17 do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003, fica a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto referendada pelo Conselho da Feira e autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 16 do mesmo diploma, a promover todos os

atos necessários à realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto, competindo-lhe:

a) Organizar a infra-estrutura geral para o evento mencionado no segundo item deste regulamento;

b) Manter os serviços de limpeza e segurança do evento;

despesas com: recursos humanos, materiais de escritórios, eventos culturais e demais despesas decorrentes da feira

c) Manter e zelar pelas instalações sanitárias, públicas ou não;

d) Orientar os expositores a respeito do regulamento da feira e do Decreto 43.798/03;

e) Promover as medidas necessárias à requalificação e ao aprimoramento do expositor;

f) Organizar eventos de caráter cultural;

g) Promover, em caráter excepcional, a ocupação dos espaços, resultantes de faltas ou licenças de expositores, concedida a autorização temporária pelo conselho da Feira;

h) Manter o controle da presença dos expositores.

6. Para custeio das despesas relativas aos atos de responsabilidade da associação organizadora, previstos no item 5 do presente regulamento, bem como dos que lhes forem derivados, competirá a ela, ad referendum do Conselho da Feira, estabelecer e fixar o valor de contribuição mensal a ser paga pelos expositores, arrecadando e administrando os valores respectivos.

.. .

Parágrafo Único - A associação organizadora deverá prestar contas trimestralmente ao Conselho da Feira, nos termos do art. 18, do Decreto nº 43.798/03.

III - DO CONSELHO DA FEIRA

7. O Conselho da Feira será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, e composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

8. A constituição do Conselho da Feira é paritária, sendo ele integrado por igual número de representantes do Poder Público, da entidade organizadora e dos expositores, os quais, a cada mandato, deverão se revezar no exercício da Presidência, da Vice-Presidência e da Primeira Secretaria.

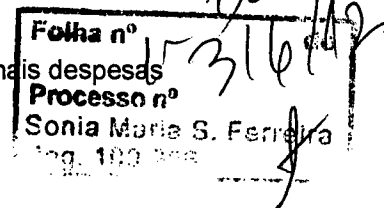
9. O Conselho da Feira será composto por:

.. .

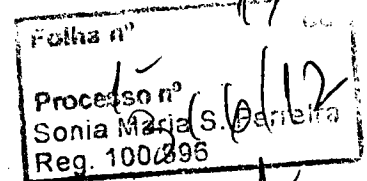
a) três (3) representantes da Prefeitura de São Paulo;

b) três (3) representantes da entidade organizadora;

c) três (3) expositores eleitos por seus pares.



10. Para efeito de eleição dos expositores com vistas ao preenchimento dos cargos previstos na letra c do item anterior, será publicado no Diário Oficial do Município e afixado em lugar visível na sede da Associação e da Subprefeitura de Pinheiros, dentro de até quinze dias antes da realização do pleito, edital que o regulamentará, do qual deverão constar, obrigatoriamente, data, local e horário da eleição; período de inscrição e requisitos para a participação respectiva.



11. a) Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Decreto 43.798/03 e o presente regulamento;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho;
- c) Representar o Conselho perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias a seu pleno desempenho;
- e) Fazer constar das convocações a respectiva Ordem do Dia;
- f) Fixar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação dos membros do Conselho no início da sessão;
- g) Fixar a duração da sessão e garantir a participação dos demais membros;
- h) Delegar competências, mediante prévia aprovação dos membros do Conselho; designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a emissão de relatório;
- i) Emitir voto de desempate, ainda que cumulativo.

11. b) Compete ao Vice-Presidente:

.. .

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

11. c) Compete ao Primeiro Secretário:

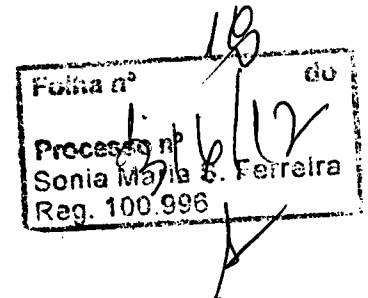
- a) Secretariar as reuniões em conjunto com o Segundo Secretário;
- b) Acompanhar as atividades dos órgãos municipais relacionados com o assunto de competência do Conselho;
- c) Auxiliar o Presidente na elaboração da Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada e distribuição para conhecimento dos membros do Conselho;
- d) Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei.

.. .

§ Único - Na ausência do Primeiro ou do Segundo Secretário, a mesa nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um Secretário ad hoc.

11. d) Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



12. O Conselho da Feira reunir-se-á ordinariamente toda segunda semana de cada mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

§ Único - O suplente substituirá o conselheiro sempre que este eventualmente não comparecer à sessão. A ausência injustificada do titular por duas vezes, acarretará sua substituição definitiva pelo suplente.

IV - DA VACÂNCIA DO ESPAÇO PÚBLICO

13. Considera-se vago o espaço quando revogada a permissão de uso, desistir ou falecer o expositor.

14. No caso de vacância do espaço, a Subprefeitura de Pinheiros, ouvido o Conselho da Feira, fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim.

Parágrafo 1º -A habilitação do candidato ao espaço vago e seu respectivo preenchimento obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Publicação da vacância do espaço ou espaços no mês de março de cada ano, de conformidade com o número de vagas disponíveis e respectivas categorias indicadas pela Associação à Subprefeitura, no DOC.

II - Inscrição dos candidatos.

III - Seleção dos candidatos dentre os interessados inscritos, na forma e condições previstas no caput desta cláusula, e com validade de 1 ano.

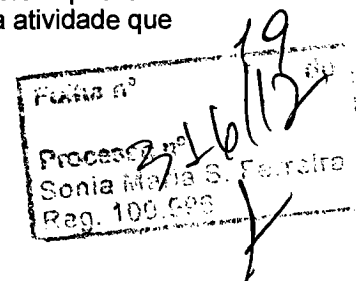
IV - Obrigatoriedade de freqüência dos candidatos, obedecida a ordem de classificação, que sejam

semanalmente convocados pela Associação a ocupar espaços vagos da Feira decorrentes de faltas e licenças de expositores permanentes até o prazo mínimo de seis meses contados da primeira convocação, findos os quais a Comissão emitirá parecer conclusivo a respeito da admissão ou não dos candidatos a integrar o quadro de expositores em caráter definitivo.

...

V - A ocupação desse espaço será concedida em caráter excepcional por meio de autorização e o valor devido a título de contribuição diária será igual ao cobrado do expositor permanente.

Parágrafo 2º -O espaço ou espaços vagos serão preenchidos anualmente pelos candidatos aprovados em ordem de classificação até o limite das vagas disponíveis, mediante ato do Senhor Subprefeito publicado no Diário Oficial do Município, devendo os interessados, para tanto, se submeter, conforme a atividade que deseje desenvolver na Feira, aos seguintes testes:



Critérios para o processo seletivo:

A- Realização do teste de antiguidades - Passos

Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de Antiguidades, que terá como referência as letras

...

A - ótimo , B - bom , C - regular , para a observação dos seguintes passos :

1 - Conhecimento sobre :

- antiguidades em geral, épocas, tendências e estilos.
- materiais (como identificar) Prata, bronze, ouro, louça, biscuit, porcelana, vidro,

cristal, madeiras etc .

- restauração (onde e quem pode fazer)
- História da Arte: Brasileira / Européia

2 - Apresentação dos objetos / móveis / livros

Na apresentação dos objetos, os membros avaliadores identificam o conhecimento e a maneira pela qual o candidato apresentará seu produto para o público comprador. O entusiasmo e a firmeza são pontos importantes

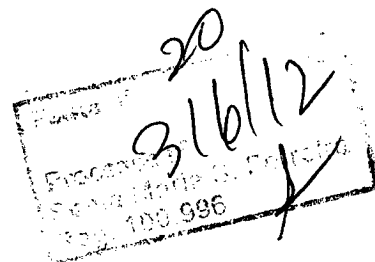
3 - Conclusão

Nota A :atribuída ao candidato que apresentar conhecimento sobre antiguidades.

Nota B: atribuída ao pretendente com menos experiência e menos conhecimento. .

Nota C: atribuída àquele que não tem conhecimento.

Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados.



. . .

B- Realização do teste de artesanato - Passos

Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de Artesanato, que terá como referência as letras

A - ótimo , B - bom , C - regular , para a observação dos seguintes passos:

1º Autoria : ser o candidato o autor da obra ou trabalho.

2º Matéria Prima e Técnica : deter o conhecimento de transformação da matéria prima e que seja predominantemente manual.

3º Forma e conteúdo : artístico cultural.

Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados.

. . .

§1º Justificativa quanto à autoria::

Artesanato é o conjunto de objetos utilitários e decorativos, produzido de maneira independente, sendo assim uma atividade de produção e transformação da matéria (em seu estado natural ou processada industrialmente) realizada mediante o processo do qual a mão de obra constitua o fator predominante, dando como resultado um produto individualizado e impresso uma característica pessoal, que não faça parte de uma produção mecanizada.

A qualidade do artesanato está ligada diretamente à expressão que transmite.

§2º Justificativa quanto a matéria prima, técnica, forma e conteúdo:

São elementos fundamentais para a realização do artesanato, pois através deles veremos a qualidade e criatividade , percebendo se de fato o trabalho transmite algum

significado cultural.

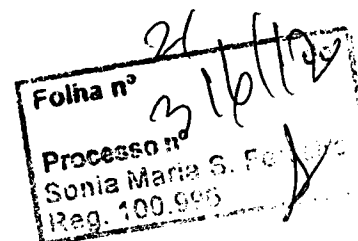
Artesão é o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, transforma a matéria prima, produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural. Exerce uma atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto.

B- Realização do teste de Artes - Plásticas .

Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de artes-plásticas que terá como referência as letras

A - ótimo , B - bom , C - regular , para a observação de:

- 1º Autoria : o candidato ser o autor da obra .
- 2º Técnica : conhecimento da técnica utilizada.
- 3º Forma e conteúdo : artístico cultural.



Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados. Para a obtenção da aprovação, o candidato deve receber de pelo menos quatro membros a nota A do quinto a nota B.

§ Único - Como critério de desempate será considerada a qualidade do produto e a proporcionalidade da feira em seus diversos sub-grupos.

V - DA FALTA OU AUSÊNCIA DO EXPOSITOR

15. Na hipótese de, por motivo justo documentalmente comprovado, necessitar o expositor ausentar-se do evento, deverá formular pedido de licença em impresso próprio da associação, referendado posteriormente pelo Conselho da Feira, que o apreciará;

16. Faltando ao evento sem justificativa por duas (2) vezes consecutivas ou quatro (4) alternadas no período de um ano civil, o expositor sujeitar-se-á à pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da credencial, referendado posteriormente pelo Conselho da Feira que o apreciará;

Parágrafo 1º - O expositor de que trata o item 5, g, do regulamento estiver ocupando o espaço, não poderá faltar ao evento, exceto por motivo justificado e aceito pela associação organizadora.

Parágrafo 2º - A ocupação desse espaço será concedida em caráter excepcional por meio de autorização provisória concedida pelo Conselho da Feira e o valor devido a título de contribuição diária será igual ao do expositor permanente.

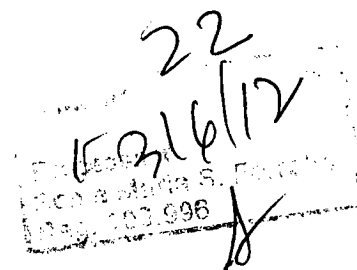
VI - DAS PENALIDADES

17. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.



§ 1º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho da Feira e as penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo (a) Coordenador (a) de Ação e Desenvolvimento Social da Subprefeitura de Pinheiros, ouvido o Conselho da Feira.

§ 2º - A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ao expositor reincidente na violação dos dispositivos do Decreto nº 44.798/03.

§ 3º - A aplicação da pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula considerará a gravidade do caso e antecedentes do expositor infrator no descumprimento do disposto no Decreto nº 44.798/03, especialmente arts. 13 e 14.

18. Consideram-se, ainda, causa de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula a falta ao evento sem justificativa por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano civil, e o não pagamento da contribuição mensal referida no item 6 do desse Regulamento, por duas vezes consecutivas.

19. A aplicação de qualquer das penas será precedida de notificação por escrito ao expositor, que conterá a descrição da conduta irregular a ele imputada, os dispositivos legais infringidos e a pena a que está sujeito, sendo-lhe conferido o prazo de três (3) dias para a apresentação da defesa escrita, previsto no Decreto 43.798/03 Artigos 13 e 14.

Parágrafo Único - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho da Feira, competindo a imposição das demais penalidades cabíveis ao expositor à Coordenadoria de Ação Social da Subprefeitura de Pinheiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Independentemente da ocorrência de qualquer infração pelo expositor, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, sem que assista ao permissionário direito à indenização de qualquer natureza.

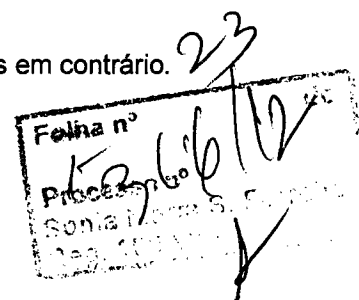
21. Na hipótese de divergência entre o presente Regulamento e o Decreto nº 44.798/03, prevalecerá o último.

22. Eventuais omissões ou lacunas deverão ser analisadas pelo Conselho da Feira, consultada, obrigatoriamente, a Assessoria Jurídica da Subprefeitura de Pinheiros.

23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C 4km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

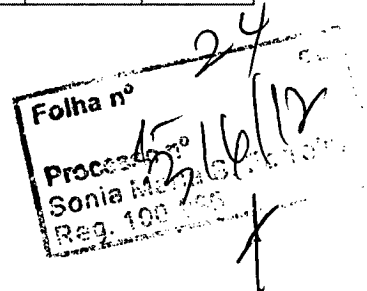
Número: 65

Ano: 2009

Secretaria: SMSP

Enviar

Limpar



Foram encontradas 2 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 65 Ano: 2009 Secretaria: SMSP Departamento: SP/MP

Publicação
6/8/2009, Folha 11

Ementa:

INSTITUI COMISSAO PRE-ORGANIZADORA PARA ESTABELECIMENTO DE FEIRAS DE ARTES E ARTESANATOS NA CIRCUNSCRICAO DA SP/MP.

[Ver texto integral](#)

2. PORTARIA Nº: 65 Ano: 2009 Secretaria: SMSP

Publicação
16/10/2009, Folha 4

Ementa:

DISPONIBILIZA SISTEMA ELETRONICO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES, A PARTIR DE 16/10/09 PARA IMOVEIS SITUADOS NA AREA DE COMPETENCIA DAS SUBPREFEITURAS PINHEIROS, BUTANTA E CAMPO LIMPO.

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

[Voltar](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

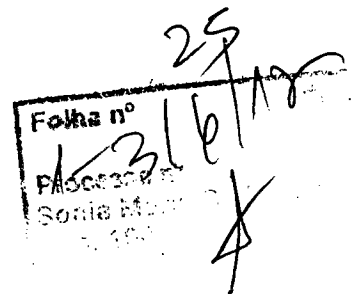
17°C 4km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 65 Ano: 2009 Secretaria: SMSP
Departamento: SP/MP**

Voltar

Imprimir



PORTARIA 65/09 - SP-MP/SMSP

Dispõe sobre constituição de Comissão Pré-Organizadora para estabelecimento de Feiras de Artes e Artesanatos nos espaços públicos livres, na circunscrição da Subprefeitura São Miguel.

DIÓGENES SANDIM MARTINS, Subprefeito de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos incisos I, II e XVII do artigo 9º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e do Projeto Estratégico operado pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, institucionalizado pela Portaria 044/SP-MP/2009, publicada no Diário Oficial da Cidade em 25/03/09, que criou a Câmara de Animação Econômica São Miguel, CAE-MP, que têm por objetivo o Desenvolvimento Local através do fomento de políticas públicas para geração de trabalho e renda;

- Considerando que são atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central, instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleçam as formas participativas que existam em âmbito regional;

¶ Considerando que as Subprefeituras devem atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, visando facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região, bem como de outros organismos sociais locais;

- Considerando as diretrizes preconizadas no Programa de Desenvolvimento Local;

- Considerando, por derradeiro, as disposições do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003 que trata da instituição de Feiras de Artes e Artesanato;

RESOLVE:

I - Instituir COMISSÃO PRÉ-ORGANIZADORA para estabelecimento de Feiras de Artes e Artesanatos nos espaços públicos livres, na circunscrição da Subprefeitura São Miguel, de acordo com as disposições do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003 e as deliberações da presente Portaria.

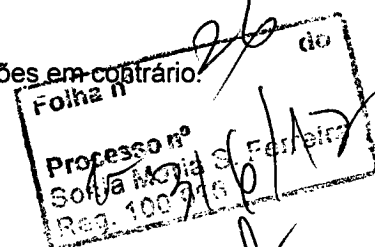
II - Designar os servidores e representantes abaixo, para comporem a referida Comissão:

- Warny Moreira Santana - Câmara de Animação Econômica - R.F: 778.866.5.00;
- Marlei Selotto - Câmara de Animação Econômica - R.F: 626.459.0.00;
- Jane Aparecida de Oliveira - Câmara de A. Econômica - R.F: 634.029.6.00;
- ¶ Afímad Mohamed Abbas - Supervisão de Cultura - R.F: 759.575.1.00;
- Maria Aparecida Ribeiro Pavão -Supervisão de Assistência Social - R.F: 619.836.8.02;
- Neide de Carvalho Mendes - Supervisão de Assistência Social - R.F: 652.682.9.00;
- Ricardo Luiz Riondet Costa - CPDU (fiscalização) - R.F: 752.819.4.00;
- Elias Bonfim Pinto - CPDU (fiscalização) - R.F: 584.469.0.01;
- Antonio Edson Batista Novaes – Mercado Municipal Dr. Américo Suqai – RF 779.855.5.00

III - Os trabalhos serão coordenados pela primeira designada;

IV - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis mediante justificativa;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 01-0547/2004 da Vereadora Myryam Athie (PPS)

"Dispõe sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade na Estrutura organizacional das Secretarias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Feiras de Arte, Arte e Antiguidade. Cuja fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Abastecimento, pela Lei 13.169 de 11 de julho de 2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica criada uma Coordenadoria para o segmento de Arte, uma para o de Artesanato e uma para o de Antiguidade, com a finalidade de ouvido o Conselho da Feira, criado pelo Decreto 43.798, de 16 de setembro de 2003, promover à integração das áreas, levando em consideração suas peculiaridades, e otimizar a organização das feiras mencionadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O Coordenador deverá ser um profissional da área da Cultura, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º São atribuições de cada Coordenadoria:

I – Classificar e organizar as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II – fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;

III – manter atualizada a planta cadastral das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como o cadastro, inscrição e prontuário de cada expositor;

IV – estabelecer, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, a programação dos usos e da realização das feiras em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antiguidade, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município.

V – programar outras atividades que estimulem e difundam a cultura artesanal;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como as atividades a elas vinculadas.

Art. 4º Dentro das Coordenadorias deverá ser criada uma Subcoordenadoria para cada grupo constante do Decreto 43.798, de 16 de setembro, dirigida por um Subcoordenador, com a função de levar aos coordenadores os pleitos do grupo que representa.

Parágrafo único – O Subcoordenador será eleito entre os expositores de cada grupo, com mandato de 1(um) ano, desempenhando as funções sem remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

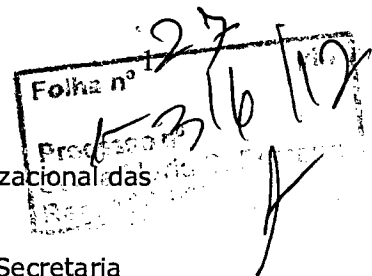
Art. 5º A atualização da matrícula prevista no Decreto 43.789, de 16 de setembro de 2003, deverá ser feita a cada 3(três) anos para os expositores com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-0799/2005 dos Srs. Vereadores Paulo Frange (PTB), Myryam Athie (PPS), Agnaldo Timóteo (PP), Goulart (PMDB), Arselino Tatto (RT), Donato (PT) e William Woo (PSDB)

"Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Capítulo I

Das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º. As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I - liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;

II - dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;

b) venda direta ao consumidor.

II - Ruas de Arte e Artesanato: logradouro público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

III - Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada.

Art. 3º As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A unidade administrativa competente do Poder Executivo centralizará as seguintes atribuições:

I - criação, oficialização e extinção das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

II - supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - obediência às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV - capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei.

Art. 5º Compete às Subprefeituras a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

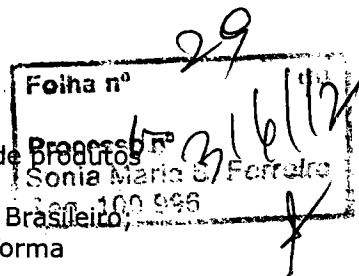
Capítulo II

Do Artesanato

Art. 6º Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970 para a consecução dos seguintes objetivos:

I - organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;



II - promover o desenvolvimento, a divulgação e comercialização de produtos artesanais;

III - integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;

IV - manter cadastro dos expositores de Cidade de São Paulo, de forma compartilhada.

Capítulo III

Da classificação dos grupos

Art. 8º As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

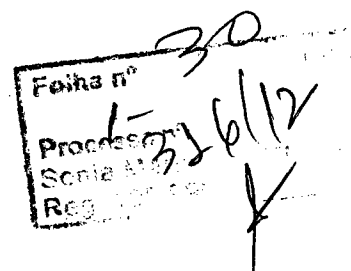
- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibra;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro;
- 2.12 - Reciclagem;
- 2.13 - Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

- 3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;
- 3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

- 4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
 - 4.1.1 - Aparelhos Elétricos;
 - 4.1.2 - Armas;
 - 4.1.3 - Brechó;
 - 4.1.4 - Brinquedos;
 - 4.1.5 - Canetas e Relógios;
 - 4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;
 - 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
 - 4.1.8 - Filatelia;
 - 4.1.9 - Jóias;
 - 4.1.10 - Militar;
 - 4.1.11 - Náuticos;
 - 4.1.12 - Numismática;
 - 4.1.13 - Óculos;
 - 4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;
 - 4.1.15 - Peças de Ferrovia;
 - 4.1.16 - Pedras;



- 4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
- 4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
- 4.3 - Objetos, com os Subgrupos:
 - 4.3.1 - Bijuterias;
 - 4.3.2 - Cerâmicas;
 - 4.3.3 - Cristais;
 - 4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
 - 4.3.5 - Louças;
 - 4.3.6 - Lustres;
 - 4.3.7 - Marfim;
 - 4.3.8 - Metais;
 - 4.3.9 - Porcelanas;
 - 4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
 - 4.3.11 - Sacros;
 - 4.3.12 - Variedades (bricabraque);
 - 4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

Parágrafo único . Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º , desta Lei.

Art. 9º As Ruas de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibras;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro;
- 2.12 - Reciclagem;
- 2.13 - Parafina.

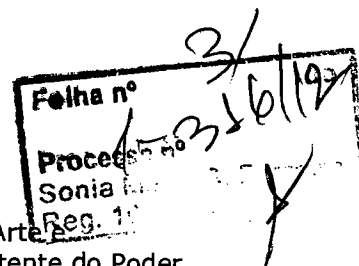
III - Grupo 3 - Colecionismos com os Sub grupos:

- 3.1. - Discos e CD's Remasterizados;
- 3.2 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

Art. 10 É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Capítulo IV

Do Funcionamento



Art. 11 As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e as Ruas de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 12 Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de São Paulo.

Art. 13 A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder a limpeza e segurança da área pública de realização dos eventos disciplinados na presente Lei, após seu encerramento.

Capítulo V

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 Poderão ser credenciadas para expor nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato e obter o respectivo Termo de Permissão de Uso, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível, admitindo-se a sucessão apenas no caso disciplinado no parágrafo único do artigo 19 desta Lei.

§ 2º A critério do órgão competente do Poder Executivo, o expositor poderá ser credenciado e obter Termo de Permissão de Uso para expor em mais de um espaço público ou feiras de arte, artesanato e antiguidades, em dias distintos.

Art. 15 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas até o momento da publicação da presente Lei.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:

- I - nome e endereço do permissionário;
- II - data do início da atividade;
- III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
- IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
- V - Identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art. 17 O órgão competente do Poder Executivo deverá:

- I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie;
- II - disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo 15 da presente Lei.
- III - elaborar cadastro e proceder abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas em seu cadastro.

Art. 18 O Termo de Permissão de uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 19 Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor, a Pelo órgão competente do Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.

Parágrafo único Uma vez constada a invalidez do expositor ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade, nos termos desta Lei.

Art. 20 O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à autoridade competente, instruído com os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade (RG);
- II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III - atestado de antecedentes criminais;
- IV - comprovante de residência;
- V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 21 Formalizada a permissão de uso, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação do evento em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 22 Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar junto ao órgão competente do Poder Executivo, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI

Dos deveres do Expositor

Art. 23 Constituem obrigações do expositor:

- I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;
- II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;
- III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;
- IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;
- V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;
- VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;
- VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;
- VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. F.

Reg. 100.991

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto aos órgãos competentes, na forma desta Lei;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.

Capítulo VII

Das Proibições

Art. 24 É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 25 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração.

§ 2º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 26 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX

Do Grupo Voluntário de Trabalho das Feiras

Art. 27 Fica criado o Grupo Voluntário de Trabalho de cada Feira com as competências de:

- I - representação dos expositores junto à Administração Municipal;
- II - proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
- III - encaminhamento ao órgão municipal de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.

Art. 28 O Grupo Voluntário de Trabalho será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:

- I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores - 1 representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- II - Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores - 2 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores 3 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- IV - Nas feiras integradas com mais de 1000 (mil) expositores - 4 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- V- Dois representantes do Poder Executivo;
- VI - Expositor mais antigo;
- VII - Expositor mais novo.

Art. 29 A eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho será realizada em assembléia geral dos expositores de cada Feira, especialmente convocada para este fim pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 30 O mandato dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho será de 1 (um) ano e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único: Os expositores deverão ratificar a eleição do Grupo Voluntário de Trabalho a cada quatro meses, em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 31 A periodicidade das reuniões do Grupo Voluntário de Trabalho serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 32 As decisões do Grupo Voluntário de Trabalho serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 33 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Grupo Voluntário de Trabalho poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em benefício do evento.

Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2005. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0076/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Cria a "Feira Artesanal Comunitária e Popular", do Município de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica pela presente lei criada a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o "caput" deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

Art. 2º - Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

§ Único - Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º - Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.

Art. 4º - Caberá à Comissão Organizadora em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regulamento Interno da feira, o qual definirá:

- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores.
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores.
- c) Horário de funcionamento.
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção.
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor.
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º - A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas, pela Comissão Organizadora, junto à Subprefeitura local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei 60 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 30.08.12 - às 09h00

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

AO Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA DEFESA PÚBLICA DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

EM 30/08/12 15:23h

POR

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) contido(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 46237 a folha de informação nº

em 12/12/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do
Processo nº 01-316/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01972/2012

pl0316-12

PARECER Nº _____ A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato na Praça Adílson Aparecido da Silva em São Miguel Paulista no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será realizado semanalmente, todos os sábados, das 10h00min às 18h00min horas, nas calçadas da referida Praça, inclusive na existente no meio da Praça.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso dos bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, de acordo com o art. 114, da Lei Orgânica. A concessão depende de lei de iniciativa do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV). A permissão e autorização formalizam-se, respectivamente, através de decreto e portaria, atos unilaterais, discricionários e precários do Prefeito, através dos quais a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas.

Ao Prefeito compete a administração dos bens municipais (art. 111 da Lei Orgânica do Município), tais como os logradouros públicos da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, *In* "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, p. 159).

Dessa forma, também cabe ao Chefe do Executivo o exame da conveniência e oportunidade de permitir ou autorizar o uso de um bem público, expedindo, dentro dos critérios postos na Lei Orgânica, o decreto ou portaria correspondente.

Note-se que esta Comissão tem-se manifestado pela legalidade de proposições que enunciam regras gerais acerca da utilização de bem público, com fundamento no Poder de Polícia da Administração, eis que dessa forma não se estaria dispondo concretamente sobre a outorga da permissão de uso pelo Executivo, mas estabelecendo parâmetros a serem observados caso decidisse o mesmo efetivar a permissão concretamente.

17 - RELCOM
17- 01995/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

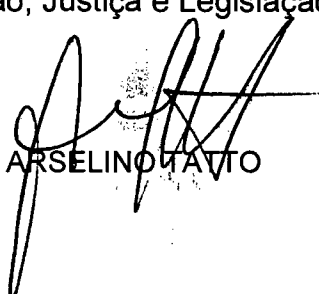
pl0316-12

Folha nº 37 do
Processo nº 01-316/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

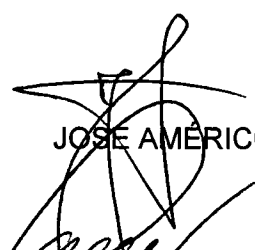
Contudo, a lei, de autoria do Legislativo, que obriga o Executivo a autorizar ou permitir o uso de bem público certo, dentro de determinados critérios e para finalidade específica, impede a avaliação do Prefeito quanto à conveniência de tal procedimento, esvaziando o comando inserto no supra referido art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/12/12

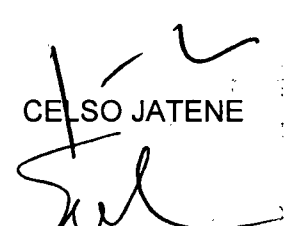

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI


JOSE AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS


MARCO AURÉLIO CUNHA


CEL SO JATENE

QUITO FORMIGA


EDIR SALES


SANDRA TADEU

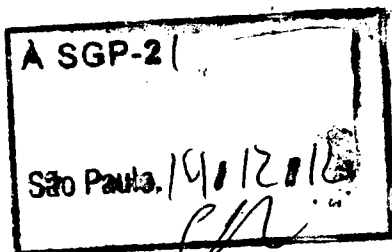
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

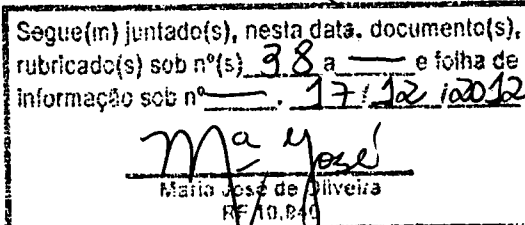
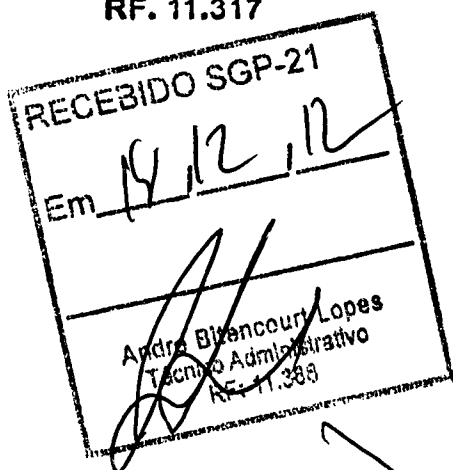
Pág. 86 Col. 04

Conferido _____

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>38</u> do Processo
nº <u>01-0316</u> de <u>2012</u>
<i>M. José</i> Marla José de Oliveira Técnico Administrativo RP 10.940

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.

Memo SGP.21 - nº 45/2012

Ao Nobre Vereador

RICARDO TEIXEIRA (PV)

Informo que o Projeto de Lei n.º 316/2012, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** exarado em 12/12/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>17/12/12</u>
Nome: <u>Patricia</u>
RF: <u>1900786</u>
Assinatura: <u><i>[assinatura]</i></u>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 39 e folha de informação
sob nº — 19.1.12.12
Ass: 

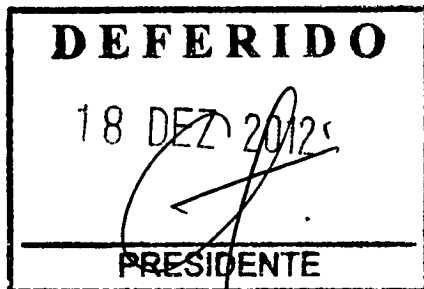
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-316 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



13 - RDS
13- 01908/2012

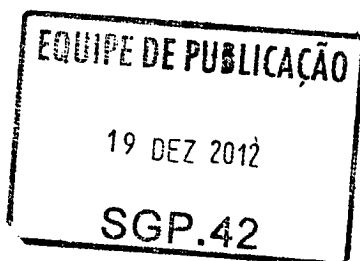
À
Secretaria Geral Parlamentar

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 0316/2012, de minha autoria.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2012


Ricardo Teixeira
Vereador



21
19/12/12
[Signature]
Solange Rainha dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 19/12/2012
[Signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP.33
19/12/2012
[Signature]
José Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF: 10.868

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 40 21/12/12
[Signature]
José Augusto Pimenta - RF: 10.868
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-316 de 2012 21/12/2012


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em 21/12/2012
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092